OFÍCIO Nº 089/2022/GAB/SEGOV

Rio Largo/AL, 17 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 46/2022-CMRL – NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.935 /2022	***"ALTERA O INCISO VI, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.574 DE 05 DE ABRIL DE 2010."***

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.935, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: ***"ALTERA O INCISO VI, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.574 DE 05 DE ABRIL DE 2010."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Inciso VI do Art. 2º da Lei nº 1.574 de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º ...

VI – Despesas com telefonia móvel, até o limite mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 17 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo